



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1227/2004.

MENSAGEM: Nº 013 DE 2004.

LIDO EM: 05/04/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DEVOLVIDO AO SIGNATÁRIO EM 28/04/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



MENSAGEM Nº 013/2004

Sarandi, 29 de março de 2004

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi

Salientamos que, a outorga do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi, em obediência ao disposto no art. 175, da Constituição Federal, rege-se á pelas disposições da Lei Orgânica do Município e por esta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de junho de 1995 e das demais normas legais pertinentes.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

29 MAR 2004
B.M.

EXPEDIENTE - LIBERADO

05 ABR 2004
B.M.

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PROJETO DE LEI N°

1227/04

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A outorga do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi, em obediência ao disposto no art.175, da Constituição Federal, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município e por esta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de junho de 1995 e das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º - O Município de Sarandi, para efeito de operação de seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, terá seu território dividido em áreas operacionais distintas e delimitadas pelo Poder concedente.

Art. 3º - O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sarandi, será prestado sob o regime de concessão, sempre mediante licitação, e executado de forma contínua e permanente obedecendo a horários, a itinerários e a intervalos de tempo pré-estabelecidos.

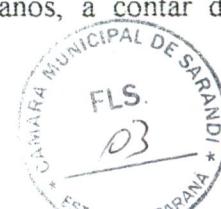
§ 1º - O poder concedente poderá criar, alterar e extinguir itinerários bem como implantar novos serviços públicos, com política tarifária apropriada, conforme a necessidade e a conveniência dos usuários e do sistema de transporte, observada a área operacional fixada e definida nos termos das concessões outorgadas pelo Município.

§ 2º - A concessão será formalizada mediante contrato administrativo bilateral de caráter formal, oneroso, comutativo, sujeito a prazos e condições, outorgando-se à concessionária a área operacional a ela correspondente.

Art. 4º - A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de que cogita a presente lei, será executada por empresas que comprovem experiência nunca inferior a cinco anos de atividade no segmento de transporte coletivo municipal e demonstrem possuir idoneidade técnica e financeira, esta mediante a apresentação do último balanço contábil.

Art. 5º - A concessão para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros será pelo prazo de dez anos, a contar da assinatura do instrumento contratual.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 6º - O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros será executado pela concessionária em obediência às diretrizes do Órgão Gestor Municipal, nos termos do Regimento Interno a ser criado, com veículos apropriados às características das vias públicas do Município de Sarandi e de conformidade com as especificações, as normas e os padrões técnicos e de segurança e conforto estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, com prioridade sobre o transporte individual.

Art. 7º - A concessionária deverá dispor de frota suficiente, fixada pelo Órgão Gestor Municipal, para atender à demanda máxima de passageiros de sua área de atuação e de frota de reserva de no mínimo 5% e no máximo 10% em relação à frota operacional.

Art. 8º - É de responsabilidade da empresa concessionária que operar a área com maior número de usuários a emissão, o cadastramento, a comercialização e o controle sobre a venda de passes e vale-transporte.

Art. 9º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por decreto do Poder Executivo, em valor que deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, compatível com o custo global do serviço, considerados sua qualidade, sua eficiência e seu aprimoramento técnico.

§ 1º - Para a fixação do valor da tarifa será considerado o custo quilométrico médio dividido pelo índice de passageiros pagantes por quilômetro (IPK) apurado em processo administrativo próprio.

§ 2º - Integram ainda, entre outros, a planilha, para efeito de definição do valor da tarifa, o custo operacional, o custo de capital, o custo de administração, o custo tributário e a remuneração de quatro por cento ao Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - As concessionárias, mediante prévia autorização do Órgão Gestor Municipal, poderão auferir receitas alternativas, que serão consideradas exclusivamente como forma de auxiliar na modicidade e na redução do preço da tarifa do transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi.

§ 4º - O Poder concedente poderá determinar às concessionárias a implantação de serviços diferenciados com tarifas compatíveis.

Art. 10 - O Poder Executivo, por meio de seu Órgão Gestor, elaborará regulamento geral do serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma a garantir a fiscalização, com a participação dos usuários desse serviço, e a assegurar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e respeito ao ambiente natural.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão e caracterizando-lhe o objeto, as áreas e os prazos.

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 12 - Os contratos de concessão deverão conter cláusulas em que as concessionárias se obriguem a investir permanentemente na melhoria e na atualização do serviço público de transporte coletivo de passageiros, em especial ao transporte às pessoas com deficiência com atendimento à toda a demanda existente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2004.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1227/2004.

Como Presidente da Comissão de _____ Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1227/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora- Presidente

Pelas Conclusões:

João Dutra Netto,
Vice- Presidente

José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ N° 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 001/2004/Comissão de Orçamento e Finanças*

Sarandi, 16 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, em Atendimento à solicitação do Vereador Membro da aludida Comissão, Cleiton Damasceno do Carmo, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1227/2004, que tem como Signatário o Chefe do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja solicitado ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, a emissão de Parecer Jurídico ao aludido Projeto de Lei, quanto a sua constitucionalidade e aspectos gerais, para somente após este, a emissão do devido Parecer.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente José Aparecido da Silva,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ N° 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 288/2004/DAB*

Sarandi, 28 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 154/2004, de 28.04.2004, aproveitamos para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem nº 013/2004, de 29 de março de 2004, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a colocar em Concorrência Pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi.

Respeitosamente,

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Ofício nº 154/2004

Sarandi, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de promovermos alterações necessárias ao Projeto de Lei em trâmite junto a esse Poder Legislativo – Mensagem nº 013/2004, de 29 de março 2004, que trata da autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para colocar em Concorrência Pública, para fins de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros neste Município, vimos através presente solicitar a devolução do referido Projeto de Lei.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

Atendido através do
Ofício nº 288/2004/
DAB, de 28.04.2004.



Ana Carla B. Celini
CHEFE DE GABINETE
DATA 28.04.2004
Pasta